



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA – CISALP

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### N.º 011/2024 - III

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP**, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, sediado na Rua Osvaldo Avelar, nº 182, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. César Caetano de Almeida Filho, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Medicamentos e Insumos, em atendimento a demanda do CISALP, das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP e dos Órgãos Participantes: Carmo do Paranaíba, Lagamar e Vazante, em concordância a (s) descrição (ões) detalhada (s) constante (s) neste instrumento, sendo o pagamento de acordo com o menor preço apresentado por item. Termo de Referência, anexo *VIII do edital de Licitação nº 043/2024* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

**Fornecedor: SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 16.586.871/0002-50**

**Endereço: Área Rural de Pouso Alegre, Bairro Área Rural, na cidade de Pouso Alegre/ MG**

**CEP: 37.561-899**

**Contatos: (35) 3449-9980**

**E-mail: [sinergiapregao@gmail.com](mailto:sinergiapregao@gmail.com)**

**Representante: Valdirene de Cassia Fraga, \*\*\*.091.086-\*\***

CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANT. CISALP	QUANT. LAGAMAR	QUANT. VAZANTE	QUANT. CARMO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
5084	10	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	HIPOLABOR	HIPOFOL 5MG CPR C/500 (st)	Comprimido			30.000	35.000	65.000	R\$ 0,0400	R\$ 2.600,0000
8763	20	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO AMPOLA DE 10ML	FARMACE	AGUA DESTILADA INJET. 10ML C/200 (st) (VP)	Ampola	500		10.000	42.000	52.500	R\$ 0,2600	R\$ 13.650,0000
3241	29	ALPRAZOLAM 2 MG	GERMED	ALPRAZOLA M 2MG CPR C/30 (st)	Comprimido				400	400	R\$ 0,1700	R\$ 68,0000
3252	50	ANLODIPINO BESILATO 5MG	GEOLAB	BESILAPIN 05 MG CPR C/500 (VP)	Comprimido		94.500	250.000	220.000	564.500	R\$ 0,0300	R\$ 16.935,0000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

8781	77	BISACODIL 5MG	NEO QUIMICA	PLESONAX 5MG CPR C/20 (st)	Comprimido			2.000		2.000	R\$ 0,1300	R\$ 260,0000
3267	84	BROMOPRIDA 10MG	PRATI DONADUZZI	BROMOPRIDA 10MG CPR C/800 (VP)	Comprimido				2.500	2.500	R\$ 0,1900	R\$ 475,0000
8787	96	CARBOCISTEÍNA - XAROPE PEDIÁTRICO DE 20MG/ML: EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO COM 100ML + COPO-MEDIDA	PRATI DONADUZZI	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML INFANTIL XPE 100ML C/50 (VP)	Frasco			200		200	R\$ 4,9000	R\$ 980,0000
5187	105	CARVEDILOL 3,125 MG	BIOSINTETICA	CARVEDILOL 3,125MG CPR C/30 (st)	Comprimido		100.000	150.000	65.000	315.000	R\$ 0,0800	R\$ 25.200,0000
5209	122	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5 MG	GLOBO	CICLOBENZAPRINA 5MG CPR C/30 (st)	Comprimido Revestido				50.000	50.000	R\$ 0,0600	R\$ 3.000,0000
5211	123	CILOSTAZOL 100 MG	EUROFARMA	CILOSTAZOL 100 MG CPR C/60 (st)	Comprimido				40.000	40.000	R\$ 0,3400	R\$ 13.600,0000
8848	197	COBERTURA PRIMÁRIA DE HIDROCOLÓIDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10CMX10 CM DE COMPRIMENTO.	VITAMEDICAL	CURATIVO HIDROCOLÓIDE 10X10CM COM BORDAS C/10	Unidade			30		30	R\$ 10,8500	R\$ 325,5000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

3302	209	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	UNIAO QUIMICA	DESLANOL 0,2MG/ML INJET. 2ML C/50 (st) VP	Ampola				100	100	R\$ 2,5000	R\$ 250,0000
3321	252	DOMPERIDONA 10MG	CIMED	DOMPERIDONA 10MG CPR C/90 (VP)	Comprimido				1.500	1.500	R\$ 0,0500	R\$ 75,0000
3331	267	ESCOPOLAMINA (HIOSCINA-BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA) 20MG/ML AMPOLA DE 1ML	HYPOFARMA	BUTIL. DE ESCOPOLAMINA 20MG INJET. 1ML C/100	Ampola				2.000	2.000	R\$ 1,2500	R\$ 2.500,0000
5372	310	GLIBENCLAMIDA 5 MG	MEDQUIMICA	GLICONIL 5MG CPR C/30	Comprimido			400	3.000	3.400	R\$ 0,0500	R\$ 170,0000
3357	315	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 10ML	SAMTEC	GLICOSE 25% INJET. 10ML C/200 (VP) (st)	Ampola		2.000		600	2.600	R\$ 0,5600	R\$ 1.456,0000
3359	324	HALOPERIDOL 5MG (COTA RESERVADA 10%)	UNIAO QUIMICA	UNI HALOPER 5 MG CPR C/200 (st)	Comprimido		10.000	6.000	7.000	23.000	R\$ 0,1500	R\$ 3.450,0000
3360	326	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML 1ml	UNIAO QUIMICA	DECAN HALOPER 50MG/ML (70,52MG) INJET. 1ML C/3(st)	Ampola		1.000	2.400	4.680	8.080	R\$ 7,3600	R\$ 59.468,8000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

3367	342	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PO P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	UNIAO QUIMICA	CORTISONA L 100MG INJET IM/ IV. C/50 (st)	Ampola		2.000	3.000	6.700	11.700	R\$ 3,6300	R\$ 42.471,0000
3378	365	LEVOMEPRMAZINA MALEATO 100 MG	HIPOLABOR	LEVOMEPR OMAZINA 100MG CPR C/500 (st)	Comprimido				27.400	27.400	R\$ 0,7100	R\$ 19.454,0000
3381	371	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG (COTA RESERVADA 10%)	MERCK	LEVOTIROXI NA SODICA 100 MCG CPR C/30 (st)	Comprimido		10.000	18.000	8.000	36.000	R\$ 0,2500	R\$ 9.000,0000
8914	379	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/G - 2% GEL TUBO COM 30 GR	PHARLAB	LABCAINA 20MG/G GELEIA 30GR C/1 (st)	Tubo	50	3.000	400	440	3.890	R\$ 8,0100	R\$ 31.158,9000
3388	383	LOSARTANA 50 MG	NEO QUIMICA	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CPR C/30 (st)	Comprimido		31.000	2.000	10.000	43.000	R\$ 0,0400	R\$ 1.720,0000
5480	396	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4 MG/ML	BELFAR	PLABEL 4MG / ML GOTAS 10ML	Solução Oral		300	1.000	500	1.800	R\$ 1,6900	R\$ 3.042,0000
5492	412	MICONAZOL NITRATO 20MG/ML - 2%, LOÇÃO, FRASCO COM 30ML	CIMED	MICONAZO L 20MG/ML LOCAO 30ML VP	Loção		5.000	500	80	5.580	R\$ 3,1000	R\$ 17.298,0000
5507	419	NALOXONA 0,4MG/ML	HIPOLABOR	NALOXONA 0,4MG/ML INJET. 1ML C/50	Ampola		1.000	400	100	1.500	R\$ 6,6000	R\$ 9.900,0000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

5508	420	NALTREXONA 50 MG	UNIAO QUIMICA	UNINALTRE X 50 MG COM REV C/30 (st)	Comprimido Revestido				6.000	6.000	R\$ 4,0100	R\$ 24.060,0000
5531	437	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG (COTA RESERVADA 10%)	CELLERA	PAMELOR 25 MG CAP DURA C/60	Cápsula		14.000	6.000	7.000	27.000	R\$ 0,4300	R\$ 11.610,0000
8945	455	PENTOXIFILINA 400MG	GERMED	PENTOXIFILINA 400MG CPR C/30 (st)	Comprimido			400		400	R\$ 0,4100	R\$ 164,0000
3419	459	PERMETRINA 50 MG/ML	NATIVITA	PERMENATI 5% LOCAO 60ML	Loção				50	50	R\$ 3,6200	R\$ 181,0000
8948	461	PICOSSULFATO DE SÓDICO – SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30ML	KLEY HERTZ	RAPILAX 7,5 MG/ML SOL ORAL CT FR GOTAS 30ML (st)	Frasco			100		100	R\$ 13,3100	R\$ 1.331,0000
5579	468	PREDNISONA 20 MG	HIPOLABOR	PREDNISON A 20MG CPR C/500 (VP) (st)	Comprimido		100.000	120.000	24.000	244.000	R\$ 0,1800	R\$ 43.920,0000
3434	482	RISPERIDONA 1 MG	GEOLAB	RISPERIDON A 1MG CPR C/30 (C1)	Comprimido				10.000	10.000	R\$ 0,1200	R\$ 1.200,0000
6296	499	SOLUÇÃO DE ÁCIDO ACÉTICO A 5%	ANTARES	ACIDO ACETICO 5% 5 L	Litro	3				3	R\$ 18,6600	R\$ 55,9800
5667	538	SULFATO FERROSO 40 MG	NUNESFAR MA	NESH FERRO 40MG CPR C/100 VP	Comprimido		100.000	120.000	100.000	320.000	R\$ 0,0600	R\$ 19.200,0000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

9008	557	TIMOLOL MALEATO 5MG/ML	UNIAO QUIMICA	GLAUCOTR AT 0,5 SOL OFT 5 ML (st)	Frasco			300	150	450	R\$ 2,5200	R\$ 1.134,0000
9014	565	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + GENTACICINA – 30gr - pomada	EMS	BETAMETAS ONA+GENT AMICINA 0,5/1MG/G CREME 30G	Tube		200			200	R\$ 6,4500	R\$ 1.290,0000
8874	578	VITAMINA K (FITOMENADIONA)10MG/ML SOL INJ AMPOLA DE 1ML	HIPOLABOR	ESKAVIT 10MG/ML IM INJET. 1ML C/50	Ampola		1.000	800	600	2.400	R\$ 1,8400	R\$ 4.416,0000
3438	581	(RIVAROXABANA) 20MG	BIOLAB	RIVAROXAB ANA 20MG CPR REV C/28 (st)	Comprimido Revestido				1.000	1.000	R\$ 0,2700	R\$ 270,0000
9059	618	PREGABALINA 75MG CX C/28CPR	EMS	PREGABALI NA 75MG CPS C/30 (st)	Comprimido			560		560	R\$ 0,2400	R\$ 134,4000
9062	621	RISPERIDONA 1MG C/ 30CPR	GEOLAB	RISPERIDON A 1MG CPR C/30 (C1)	Comprimido			540		540	R\$ 0,1200	R\$ 64,8000
<b>Total R\$ 387.538,3800</b>												

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP.



3.2. Órgãos participantes: Carmo do Paranaíba, Lagamar e Vazante.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos



preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será



liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem



firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Lagoa Formosa, 16 de dezembro de 2024.**

CESAR CAETANO DE ALMEIDA Assinado de forma digital  
por CESAR CAETANO DE  
ALMEIDA  
FILHO:91067898620 FILHO:91067898620

**CISALP**

**César Caetano de Almeida Filho**

SINERGIA Assinado de forma digital por  
SINERGIA MEDICAMENTOS  
MEDICAMENTOS LTDA:16586871000250  
LTDA:16586871000250 Dados: 2024.12.26 12:18:30  
-03'00'

**SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA**

**Valdirene de Cassia Fraga**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)